

## **CHAMAMENTO Nº 012/2018**

### **PROCESSO SELETIVO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E A CULTURA NA MODALIDADE TERMO DE FOMENTO – BOLSA CULTURA**

A FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura, entidade de direito público criada através da Lei Municipal nº 6334 de 07 de março de 2005, considerando o que dispõe [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), Lei Municipal nº 8050 de 22 de abril de 2014, Lei 8635 de 26 de dezembro de 2017, torna público a abertura de processo de seleção para projetos culturais e artísticos de Pessoa Física, com sede e residentes no Município de Franca, interessadas em se inscrever no “Programa de Incentivo a Arte e a Cultura” – BOLSA CULTURA, para realização de Projetos Culturais para o exercício de 2018.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste chamamento público, a seleção de Projetos Culturais que tenham como característica essencial a promoção, desenvolvimento cultural e a concessão de auxílio financeiro denominado Bolsa Cultura.

1.2 As finalidades do programa Bolsa Cultura são:

1.2.1 Valorização do artista, destacando suas peculiaridades e formas de trabalho;

1.2.2 Oportunizar a população ao acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

1.2.3 Priorizar a produção de bens culturais e artísticos, valorizando recursos humanos e valores locais;

1.2.4 Estimar a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

1.2.5 Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio histórico e cultural;

1.2.6 Fomentar a criação de espaços adequados para a realização de atividades culturais e artísticas.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES MÁXIMOS DO BOLSA CULTURA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os valores totais do Auxílio Financeiro “Bolsa Cultura”, obedecerão aos limites financeiros disciplinados pela Lei Orçamentária disponibilizados neste edital.

2.2 Cada proponente / pessoa física poderá inscrever somente em 1 (um) projeto cultural. Serão selecionados:

- 06 (seis) projetos de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 06 (seis) projetos de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- 06 (seis) projetos de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- 06 (seis) projetos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 06 (seis) projetos de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- 06 (seis) projetos de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 06 (seis) projetos de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

2.3 O custo total do Projeto Cultural será repassado em no máximo até 12 parcelas, encerrando impreterivelmente no prazo de 12 meses após firmado o Auxílio Financeiro.

2.4 O Cronograma de Despesas para pessoas físicas poderá em sua primeira parcela atender até 30% do valor total do Projeto Cultural.

2.5 As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias:

*Exercício 2018 - provisionado*

Unidade 06.01.02 – Divisão Cultural FEAC

Elemento nº 3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Projeto 2602 – Ficha 036

Programa – Apoio às atividades culturais e populares - FEAC

Valor – R\$ 140.000,00

*Exercício 2019 – conforme Anexo VI – Planejamento Orçamentário - LDO*

Unidade 06.01.02 – Divisão Cultural FEAC

Elemento nº 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Projeto 2602 –

Programa – Apoio às atividades culturais e populares - FEAC

Valor – R\$ 400.000,00

§ Primeiro: A liberação dos recursos financeiros para o exercício de 2019 só será realizada a partir do sancionamento e publicação da LDO/LOA/2019.

2.6 O valor de todos os projetos contemplados poderá chegar até o valor máximo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), sendo que para o exercício de 2018 os valores poderão chegar até o máximo de R\$ 140.000,00 e para o exercício de 2019 os valores poderão chegar até o máximo de R\$ 400.000,00.

§ Segundo: As verbas relacionadas ao exercício de 2019, poderão ser total ou parcialmente suprimidas caso não sejam aprovadas pela LDO/LOA/2019

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS E DAS INSCRIÇÕES**

3.1 Descrição de Pessoa Física:

3.1.1 Caracteriza-se como pessoa física, para fins deste edital, todo cidadão brasileiro/naturalizado, residente em Franca/SP, que exerça atividades comprovadas através de currículo, certificados, diplomas e declarações, voltadas a arte e a cultura no Município.

3.2 É proibida a participação de pessoas físicas neste edital com mesmo projeto cultural que já tenha recebido recursos de Programas federais, estaduais e municipais ou quaisquer outros recursos da Administração direta e indireta.

3.3 Para pleitear o auxílio Financeiro “Bolsa Cultura” os interessados estão subordinados às seguintes condições:

3.3.1 Comprovar residência há mais de 02 (dois) anos no Município de Franca até o último dia do período de inscrição e desenvolver atividades no segmento de arte e cultura que contemplem as áreas:

- a. Artes Cênicas (Teatro e Circo);
- b. Música, Canto e Coral;
- c. Dança;
- d. Artes Visuais (Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia);
- e. Literatura;
- f. Manifestação Popular; Tradição, Artesanato e Manutenções Culturais e Artísticas;

3.3.2 Prioritariamente serão contempladas atividades artísticas e culturais no formato de oficinas.

3.4 As documentações e projeto cultural deverão ser apresentadas em dois (02) envelopes, devidamente identificados com:

**Envelope 1 – Documentos de habilitação**

Fundação Esporte, Arte e Cultura  
Comissão de Seleção de Projetos  
Chamamento Público nº 012/18  
Nome do Interessado (a)

**Envelope 2 - Projeto Cultural**

Fundação Esporte, Arte e Cultura  
Comissão de Seleção de Projetos  
Chamamento Público nº 012/18  
Nome do Interessado (a)  
Área Cultural pretendida conforme item 3.2.1 \_\_\_\_\_  
Valor Pleiteado conforme item 2.2

**3.5 Os envelopes de documentos e projeto cultural deverão ser protocolados lacrados na Fundação Esporte, Arte e Cultura - FEAC, sito a Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – Parque Franca, Franca – São Paulo, no período de 19 de setembro de 2018 à 18 de outubro de 2018, de segunda a sexta feira das 08:00 às 17:00 horas.**

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROJETO CULTURAL**

**4.1 Documentos de habilitação**

4.1.1 A Pessoa Física deverá anexar os seguintes documentos de habilitação ( **envelope 1** ) :

Ficha de inscrição com todos os dados solicitados e devidamente assinada pelo proponente (**anexo I**);

- I. Cópias autenticadas dos documentos de RG e CPF;
- II. Certidão de regularidade fiscal Junto a Receita Federal/INSS;
- III. Certidão de regularidade fiscal Junto a Receita Estadual;
- IV. Certidão de regularidade fiscal Junto ao Município de Franca;
- V. Currículo Artístico/Cultural ;
- VI. Cópia do comprovante de endereço na cidade de Franca, sendo um atual e outro com no mínimo 2 (dois) anos da data de publicação deste edital (ex: conta de água, energia elétrica, fatura de cartões de crédito, copia de contrato de aluguel). Não sendo o titular da conta, apresentar justificativa; (**anexo II**)
- VII. Cópia autenticada de documento de quitação militar, se do sexo masculino;
- VIII. Cópia autenticada de comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IX. Declaração assinada pelo proponente de que:
  - dispõe de capacidade técnica necessária à implantação e funcionamento do projeto;
  - que não possui contrato de trabalho com entidades artísticas e culturais de Franca que já prestem serviços a Prefeitura Municipal ou a FEAC ;
  - que não está recebendo patrocínios / verbas federais / estaduais / municipais para execução do mesmo projeto proposto;
  - que não possui nenhum tipo de patrocínios de pessoas jurídicas, públicas ou privadas para execução do projeto proposto;
  - que não está vinculado a nenhuma outra entidade da Organização da Sociedade Civil executando do projeto proposto;
  - que não há em seu quadro de contratados:
    - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
    - b) Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive ascendente e descendente para atividades remuneradas;
  - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante. Ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
  - que se for selecionado para assinatura do contrato providenciará a abertura de Conta-Corrente específica;

## 4.2 Projeto Cultural

4.2.1 O Projeto Cultural ( **envelope 2**), deverá conter os seguintes documentos:

- I. Resumo do projeto (onde será realizado e por quê?)
- II. Identificação do objeto a ser executado, com descrição detalhada do projeto, do formato das atividades, metodologia, indicação do conteúdo a ser abordado e benefícios oferecidos ao Município;
- III. Perfil do público-alvo, estimativa de público;
- IV. Metas a serem atingidas, quantitativas e qualitativas mensuráveis, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter;
- V. Cronograma das atividades a serem desenvolvida (etapas/fases de execução), detalhando a previsão de início e fim do projeto;
- VI. Plano de aplicação dos recursos financeiros, com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público; (**anexo III**)
- VII. Cronograma de desembolso (**anexo IV**);
- VIII. Contrapartida (caso exista contrapartida, caberá ao proponente justificar, por extenso, a contrapartida oferecida);
- IX. Evidências físicas impressas ou digitais e comprovantes de atividades já realizadas como: vídeo, roteiro, música, partituras, fotografias, esboços e outros;
- X. Currículo Artístico/Cultural, certificados, diplomas e declarações de todos os envolvidos no projeto;
- XI. Carta de anuência em papel timbrado assinada por dirigentes, diretores e/ou responsáveis do (s) local (is) público (s) e/ou privado que serão utilizados durante todo o projeto, se houver aulas, cursos, oficinas, palestras e outros, ou justificativa de não apresentação.

4.3 Os documentos de habilitação e projeto cultural deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Originais ou publicação em órgão oficial, ou ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Fundação Esporte, Arte e Cultura – até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para protocolo dos envelopes de habilitação e projeto cultural, mediante a apresentação do respectivo original (não serão feitas autenticações no momento da abertura dos envelopes);
- b) Dentro do prazo de validade, para aquelas cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão;

4.3.1 Os documentos deverão ser apresentados em única via, redigidos com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo proponente.

4.3.2 Nos casos de assinatura por procurador deverá ser providenciado o respectivo instrumento de procuração com firma reconhecida e uma cópia autenticada do RG e CPF do procurador.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS COMISSÕES E DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO**

5.1 O processo de análise e seleção passará por duas (02) fases:

- I. A análise da Documentação (Envelope 1) será realizada pela Comissão Especial de Análise dos documentos de habilitação, nomeados conforme Portaria nº 021 de 17 de setembro de 2018, que emitirá ata informando se todos os documentos obrigatórios estão presentes para cumprimento desta fase e terão seus julgamentos publicados na forma da lei. Os habilitados serão encaminhados para a 2ª fase;
- II. A análise do Projeto Cultural (Envelope 2) será realizada por uma Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais, nomeados conforme Portaria nº 021 de 17 de setembro de 2018. Esta comissão será responsável pela seleção dos projetos e suplentes.

5.2 O presidente da FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura indicará os membros que serão os responsáveis pela *Comissão Especial de Análise dos documentos de habilitação* (envelope 1) que será composta por 03 membros funcionários da FEAC, e a *Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais* (envelope 2) será composta por cinco (05) membros sendo dois (02) servidores públicos que atuem na área ou segmento de arte e cultura do Município de Franca e três (03) membros de conhecimento notório e reconhecida atuação na área da Cultura que não sejam servidores do Município e que não estejam pleiteando o Auxílio Bolsa Cultura. Os membros serão nomeados através de portaria emitida pelo Presidente da FEAC.

5.3 Caberá a Comissão Especial de Análise dos documentos de habilitação, habilitar ou inabilitar, os proponentes de acordo com a documentação requerida no item 4.1.

Caberá a Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais, aprovar, classificar ou reprovar os projetos culturais, julgar os recursos de acordo com o item 4.2.

As comissões, após a análise dos documentos de habilitação e avaliação dos projetos culturais, lavrarão ata circunstanciada da sessão a ser assinada por todos os seus membros e publicados na forma da lei.

5.4 As Comissões poderão realizar a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos proponentes para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.



## **CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO E DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO**

6.1 A Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais analisará o material constante do envelope 2, e fará a seleção considerando os seguintes critérios:

- I. Excelência, clareza e qualidade artística do projeto apresentado;
- II. Aplicabilidade do projeto cultural;
- III. Coerência na relação entre prazos, recursos e pessoas envolvidas no projeto cultural;
- IV. Relevância e inovação artística do projeto;
- V. Benefícios que o projeto cultural trará ao Município;
- VI. Não possuir fins lucrativos;
- VII. Proposta de contrapartida;
- VIII. Qualificação técnica e artística do proponente e dos profissionais envolvidos no projeto proposto.
- IX. Viabilidade de realização do projeto, se a metodologia é adequada e suficientemente detalhada a fim de se alcançar o objetivo proposto.
- X. As metas qualitativas e quantitativas do projeto cultural estão descritas com clareza. Estão descritos indicadores e mecanismos para aferição destas metas.

6.2 Os projetos serão classificados por pontuação dos critérios acima. Cada item do I ao X tem pontuação de 0 a 5. A soma de todos os critérios cumpridos dará a classificação do proponente.

6.3 Em caso de empate do resultado a decisão será da Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais por maioria simples dos votos.

6.4 *Será classificado 1 (um) projeto para cada segmento de acordo com os valores constantes na cláusula segunda, item 2.2, contemplando as seguintes áreas:*

- a. *Artes Cênicas (Teatro e Circo);*
- b. *Música, Canto e Coral;*
- c. *Dança;*
- d. *Artes Visuais (Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia);*
- e. *Literatura;*
- f. *Manifestação Popular; Tradição, Artesanato e Manutenções Culturais e Artísticas;*

6.5 A Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais terá autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto ao projeto apresentado, inclusive para desclassificar projetos que não atendam critérios estabelecidos.

6.6 O julgamento feito pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais deverá conter critérios objetivos e isonômicos, no intuito de resguardar os princípios constitucionais da publicidade, impessoalidade e eficiência.

6.7 Os proponentes que não cumprirem todas as exigências dispostas neste Edital, serão desclassificados;

6.8 Será considerado (a) primeiro (a) colocado (a) o (a) proponente que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento dos Projetos Culturais nos moldes deste edital;

6.9 Independente do número de projetos inscritos, só receberão o auxílio financeiro os projetos selecionados de acordo com a pontuação, e caso haja desistência do proponente após a seleção, automaticamente a Fundação Esporte Arte e Cultura realocará o primeiro projeto da suplência por área, de acordo com a pontuação da Comissão de Análise e Aprovação dos Projetos Culturais, e assim sucessivamente.

### **DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

A divulgação do resultado se dará, através de publicação no Diário Oficial do Município, Jornal Local e site <http://www.feacfranca.sp.gov.br>, iniciando-se o prazo para recurso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS**

7.1. Dos atos praticados pela Comissão de Análise de Documentação e Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais cabem recursos no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da divulgação dos resultados, que deverão ser protocolados na Fundação Esporte, Arte e Cultura, situada na Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – 4º andar – Parque Francal – Franca/SP, sendo estes apreciados pelos membros da Comissão;

7.2. Os proponentes poderão apresentar recurso junto à Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC que será encaminhado às Comissões, mediante ofício específico, com as razões fundamentadas de sua irrisignação, bem como, documentos que julgar necessários;

7.3. Decairá do direito de recorrer, o proponente que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

7.4. Não serão reconhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal;

7.5. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir do recebimento do recurso. Não caberá novo recurso contra esta decisão;

7.6. Após o julgamento, ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais promoverá o resultado e divulgará, no sítio eletrônico oficial da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, no Diário Oficial da Prefeitura de Franca e no Jornal de circulação local;

7.7. A homologação do processo de seleção será realizada pela autoridade competente, o Sr. Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura- FEAC;



**7.8.** A homologação do processo de seleção não gera para o proponente direito subjetivo à celebração do contrato, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a Administração Pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo;

## **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 São obrigações dos beneficiados com auxílio financeiro “Bolsa Cultura”:

- I. Executar o projeto cultural consoante previsto no Edital e aprovado pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais ;
- II. Incentivar a prática das artes e cultura como meio de formação cultural do ser humano e divulgar no Município de Franca;
- III. Promover exposições, concursos, espetáculos, cursos, oficinas, Workshops, palestras e outros que correspondam as áreas artísticas e culturais, em todas as faixas etárias, além de fomentar a cultura e demais atividades previstas e em conformidade com o projeto cultural;
- IV. Como contrapartida o proponente deverá fornecer apresentações ou participação do projeto no ano vigente do Bolsa Cultura nos eventos ou projetos organizados pela FEAC e ou a Prefeitura de Franca com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- V. Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, a parceria firmada com a FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ,ARTE E CULTURA da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA;
- VI. Zelar pelo bem-estar dos participantes do Projeto;
- VII. Zelar pela manutenção dos Próprios Municipais de Franca utilizados na consecução da parceria;
- VIII. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos participantes do Projeto e à comunidade;
- IX. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- X. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Projeto Cultural e, exclusivamente, das metas apresentadas no projeto;
- XI. Manter toda documentação contábil da Prestação de contas apresentada a FEAC, da pessoa física, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XII. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, através da Comissão Especial de Monitoramento permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.
- XIII. Cumprir integralmente o Projeto Cultural;
- XIV. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca e FEAC, para que seja efetuado o próximo repasse;

- XV. Não interromper as atividades relacionadas à atividade artística cultural para a qual assinou respectivo auxílio Bolsa Cultura, mantendo-as ativas durante todo o período contratual
- xvi. Apresentação à Fundação Esporte Arte Cultura, mensalmente, de prestação de contas e relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Projeto Cultural, conforme especificados nos Cronogramas de atividades e de desembolso;
- xvii. Inserir os logo da Prefeitura e da FEAC em espaços e materiais relativos ao projeto.
- XVIII. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo auxílio “Bolsa Cultura”, Lei Federal 8.666/93 e atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XIX. Incluir em todos os espaços e materiais relativos ao projeto (impresso, virtual e audiovisual) assim como também anunciar de forma falada durante os eventos e projetos o apoio da Prefeitura Municipal de Franca e da FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, além do uso das identidades visuais.
- XX. Deverá o material passar por avaliação e autorização do Presidente da FEAC, antes de ser confeccionados;
- XXI. Durante o período de vigência do projeto, realizar todas as etapas sem nenhum custo para a comunidade;
- XXII. Em hipótese alguma, comercializar o projeto para instituições privadas e outros durante o período de vigência do projeto.

## **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

9.1 A FEAC – Fundação Esporte, Arte e Cultura, através de sua comissão de Monitoramento e Avaliação, poderá a qualquer tempo, determinar a Suspensão ou Cancelamento dos repasses, se houver descumprimento as disposições da Lei nº 8.050/2014 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DECIMA: DA CELEBRAÇÃO E RESCISÃO DO BOLSA CULTURA**

10.1 A celebração do Auxílio Financeiro “Bolsa Cultura”, se dará de acordo com o Projeto Cultural analisado e aprovado pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais sendo consolidado pelo Presidente da Fundação Esporte, Arte e Cultura.

10.1.1 Os valores do auxílio serão depositados pela Fundação Esporte Arte e Cultura em conta-corrente aberta pelo proponente exclusivamente para o projeto, de acordo com o cronograma de desembolso, considerando a prestação de contas executada mensalmente.

10.2 O presente contrato encerrar-se-á por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA ou para os cofres municipais;

## **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: APLICAÇÕES DOS RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 Na execução do Projeto Cultural, os recursos poderão ser utilizados, para:

- I. Despesas com alimentação e/ou transporte dentro do Município;
- II. Materiais de papelaria;
- III. Escrituração contábil e fiscal;
- IV. Despesas com vestimentas, utensílios e materiais específicos pertinentes à execução do Projeto desde que adquiridos após se firmar o Bolsa Cultura e não agregue patrimônio ao beneficiado;
- V. Despesas gráficas com divulgação das atividades culturais e artísticas;
- VI. Despesas com hospedagem dos participantes do Projeto;
- VII. Despesa com recursos humanos, inclusive remuneração, encargo de natureza trabalhista e previdenciária. Esta despesa estará limitada às funções discriminadas e aprovadas pelo Projeto Cultural;

11.2 Na execução do Projeto Cultural, os recursos **NÃO** poderão ser utilizados, para:

- I. Não serão aceitas despesas para transferência de valores ou quaisquer outras tarifas bancárias;
  - II. Não poderão dispor dos Recursos Públicos para pagamento de multas e juros por atraso no cumprimento de quaisquer obrigações.
  - III. Pagamento de infrações contratuais, tais como: multas contratuais ou quaisquer outras cláusulas penais em razão do descumprimento do contrato.
  - IV. Os beneficiados não poderão efetuar pagamentos a outros beneficiados (pessoa física ou jurídica), ou troca de serviços remunerados com recurso público.
- 11.3 Não será permitido a pessoa física, utilizar-se de Recursos Públicos para despesas de pagamento de aluguel, onde sejam ministradas aulas particulares utilizando materiais artísticos/culturais adquiridos com os Recursos Públicos recebidos.

§ 1º - É expressamente proibido a destinação dos Recursos Públicos para cobertura de déficits.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 - A prestação de contas deverá ser entregue no prazo máximo de 30 ( trinta ) dias após o recebimento de cada parcela à Comissão de Prestação de Contas da FEAC, nomeada conforme portaria nº 005 de 26 de janeiro de 2018.

12.2- A prestação de contas entregue a Comissão e Prestação de Contas da FEAC, deverá ser elaborada com observância às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo ao disposto na Lei Municipal 8.050/2014 e suas alterações, Lei Federal 8.666/1993 e a Instrução Normativa vigente:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Planilha Tribunal de Contas vigente;
3. Extrato Bancário;
4. Originais da notas fiscais, e demais comprovantes de despesas, com o devido carimbo informando nº contrato e da Lei que autorizou o repasse;
  - a) Nas Danfes, no campo “dados adicionais” deverá conter a descrição do nº do contrato e a Lei que autorizou o repasse;

b) Nas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço - NFS-e, no campo Discriminação dos Serviços, deverá conter a descrição do nº do contrato e a Lei que autorizou o repasse.

5. Orçamentos se necessários
6. Comprovante de transação bancária
7. Justificativas digitadas ou de próprio punho das aquisições em atendimento ao Cronograma de Despesas;
8. Razão contábil das contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
9. Relatório de cumprimento das atividades estabelecidas no Projeto relativo ao período de execução contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados pelos beneficiados;
10. Controle mensal nominal com frequência dos participantes do projeto.
11. Recibo da próxima parcela.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 Da apresentação dos documentos:

- a) devem ser enviados sem grampos ;
- b) Os documentos devem ser entregues na ordem exata em que foi digitada na Planilha (vigente), pois serão “digitalizados” e posteriormente devolvidos;
- c) Os comprovantes de Transação Bancária (pagamentos), poderão ser colocados no verso dos comprovantes de despesas (desde que não sobreponha possíveis informações contidas no verso);
- d) Não serão aceitos cupons fiscais, notas fiscais ou qualquer outro comprovante de despesas, com a descrição “diversos ou gastos”. Descrever o produto ou serviço corretamente;
- e) As aquisições/compras de materiais de papelaria, materiais de higiene e limpeza, transportes dentro ou fora do município, uniformes, alimentação, materiais pertinentes a execução do Projeto aprovado pela Comissão deverão ser apresentadas acompanhadas por 03 (três) orçamentos de preços e relação nominal dos beneficiados;

13.2 - A documentação exigida ficará sujeita a alterações em caso de novas Instruções do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DO FORO**

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

Franca 18 de setembro de 2018.

Marlon Danilo Centeno  
Presidente da FEAC

## MINUTA DE CONTRATO PESSOA FÍSICA – BOLSA CULTURA

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

PROCESSO Nº ----/2018

Contrato que entre si celebram, a FEAC- Fundação Esporte Arte e Cultura, e

\_\_\_\_\_  
Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA - FEAC, CNPJ. N.º 07.339.703/0001-98, designado CONTRATANTE, representado pelo Seu Diretor-Presidente, o Sr. Marlon Danilo Centeno, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 25.802.397 SSP/SP e CPF nº 269.913.868-12, residente e domiciliado nesta cidade de Franca - SP, e, de outro lado, Pessoa Física \_\_\_\_\_, designada CONTRATADA, portadora do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ residente a \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de Franca, Estado de São Paulo, celebram o presente termo de auxílio financeiro autorizado pela Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_, de acordo com o Projeto \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O auxílio financeiro “Bolsa Cultura”, terá como objetivo

- Metas a serem atingidas; \_\_\_\_\_
- Etapas ou fases de execução do Plano de Trabalho \_\_\_\_\_
- Plano de aplicação dos recursos financeiros;

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado beneficiados com auxílio “Bolsa Cultura”:

- I. Executar o projeto consoante previsto no Edital e o Plano de Trabalho aprovado;
- II. Incentivar a prática das artes e cultura como meio de formação cultural do ser humano e divulgar no Município de Franca;
- III. Promover e/ou participar de exposições, concursos, espetáculos, cursos, oficinas, Workshops, palestras e outros que correspondam as áreas artísticas e culturais, em todas as faixas etárias, além de fomentar a cultura e demais atividades previstas e em conformidade com o plano de trabalho;
- IV. Divulgar em todos os eventos que promover ou participar, como também pelos meios de comunicação disponíveis, o auxílio Bolsa Cultura, firmado com a FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA;
- V. Zelar pelo bem-estar dos participantes do Projeto;
- VI. Zelar pela manutenção dos Próprios Municipais de Franca utilizados na consecução do convênio;



- VII. Responsabilizar-se pela segurança dos eventos de modo a proporcionar bem-estar e proteção aos participantes do Projeto e à comunidade;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza tributária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e de propriedade industrial), como quaisquer outros resultantes desta contratação.
- IX. Aplicar os recursos repassados, por força deste instrumento, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, das metas apresentadas na proposta de trabalho;
- X. Manter atualizada a inscrição contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste convênio e ou auxílio “Bolsa Cultura”, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- XI. Manter toda documentação contábil da Prestação de contas apresentada a FEAC, com a pessoa física beneficiada conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- XII. Submeter-se e facilitar a supervisão e fiscalização da Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, através da Comissão Especial de Monitoramento, permitindo-lhe efetuar acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos.
- XIII. Cumprir integralmente o Plano de Trabalho;
- XIV. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Prefeitura Municipal de Franca através da FEAC, para que seja efetuado o próximo repasse;
- XV. Cumprir as demais obrigações estipuladas auxílio “Bolsa Cultura”, pelas Leis Municipais: 8.050/14, 8635/2017, pela Leis Federais 8.666/93, 13.019/14, e pelos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XVI. Apresentação mensal à FEAC dos relatórios de atividades com resultados e metas alcançadas previstas no Plano de Trabalho;
- XVII. Inserir os logos da Prefeitura e FEAC em seus uniformes na medida 15cmX10cm e, deverão estar expostas da seguinte forma: na parte da frente lado direito o logo da Administração Municipal e do lado esquerdo o logo da FEAC.
- XVIII. Cumprir as demais obrigações estipuladas pelo auxílio “Bolsa Cultura”, pelas Leis Municipais: 8.050/14, 8635/2017, pela Leis Federais 8.666/93, 13.019/14, e pelos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XIX. Incluir em todos os espaços e materiais relativos ao projeto ( impresso, virtual e audiovisual) o logo da Prefeitura Municipal de Franca e da FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA, assim como a seguinte expressão:

*“REALIZAÇÃO COM APOIO DA PREFEITURA DE FRANCA E FEAC – FUNDAÇÃO ESPORTE ARTE E CULTURA”*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES E DESEMBOLSO DO CONTRATANTE .**

Para execução do presente instrumento a Fundação Esporte, Arte e Cultura, repassará ao Contratado \_\_\_\_\_, o valor de R\$.....(.....), no período \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, a \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, cujos valores serão distribuídos de acordo com o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, resultados



obtidos bem como a necessidade e disponibilidade de saldo em caixa.

O Contratado deverá apresentar resultados positivos na avaliação das metas e Plano de Trabalho, por meio de apresentação de relatórios, controle de frequência dos participantes do projeto, reportagens, fotos e outros.

§ 1º- Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se:

- a. A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o andamento dos projetos, objeto deste contrato, através da Divisão de Cultura.
- b. Efetuar os pagamentos, desde que estejam concluídas todas as etapas constantes no Plano de Trabalho apresentado pelo contratado.

§ 2º- Os pagamentos serão efetuados pela Fundação Esporte Arte e Cultura - FEAC, mediante a assinatura do contrato, com o crédito em conta-corrente bancária aberta especificamente para o auxílio Financeiro BOLSA CULTURA;

Banco do Brasil

- Agência nº
- Conta Corrente nº.

§ 3º - A FEAC não se responsabilizará por outra forma de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser elaborada com observância às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecendo ao disposto nas Leis Municipais 8.050/2014, 8635/2017, pela Leis Federais 8.666/93, 13.019/14, e pelos atos normativos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. e suas alterações, constando os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento;
2. Planilha Tribunal de Contas vigente;
3. Extrato Bancário;
4. Originais da notas fiscais, e demais comprovantes de despesas, com o devido carimbo informando nº contrato e da Lei que autorizou o repasse;
  - a) Nas Danfes, no campo “dados adicionais” deverá conter a descrição do nº do contrato e a Lei que autorizou o repasse;
  - b) Nas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviço - NFS-e, no campo Discriminação dos Serviços, deverá conter a descrição do nº do contrato e a Lei que autorizou o repasse.
5. Orçamentos se necessários
6. Comprovante de transação bancária
7. Justificativas digitadas ou de próprio punho das aquisições em atendimento ao Cronograma de Despesas;

8. Razão contábil das contas que envolvam recursos públicos, com conciliações pertinentes;
9. Relatório de cumprimento das atividades estabelecidas no Projeto relativo ao período de execução contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados pelos beneficiados
10. Controle mensal nominal com frequência dos participantes do projeto.
11. Recibo da próxima parcela.

§1º - A CONTRATANTE informará ao CONTRATADO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da referida prestação de contas.

§2º - Havendo saldo do valor repassado, o mesmo poderá ser utilizado nos meses subsequentes, desde que se faça dentro do período abrangido pelo auxílio financeiro.

§3º - Somente será efetuado o repasse da próxima parcela, se a Prestação de Contas estiver rigorosamente em dia e, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos relacionados na parcela anterior tiver sido utilizado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RETENÇÃO DE REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A FEAC poderá, a qualquer tempo, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar a suspensão ou o cancelamento do auxílio financeiro, informando ao Chefe do Executivo os motivos da decisão.

Para fins de interpretação entende-se por:

- a) Suspensão: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior se regularizada a pendência.
- b) Cancelamento: A determinação para que o repasse de recursos não seja pago a partir da constatação de determinada situação irregular ou ao não cumprimento do exposto nesta Lei e no Contrato firmado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

O presente contrato encerrar-se-á:

- a. De pleno direito pelo advento de seu termo, caso não haja prorrogação; pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento da contratante e contratado;
- b. Por qualquer das partes, pelo não cumprimento das obrigações pactuadas, independentemente de qualquer medida ou ação judicial, sem quaisquer ônus para a FUNDAÇÃO ESPORTE, ARTE E CULTURA ou para os cofres municipais;

- c. Pela CONTRATANTE, ante a infração das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo do direito de retenção do repasse financeiro garantido na cláusula quinta;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de : \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ e término em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

Não é permitido ao CONTRATADO a subcontratação parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência total.

### **CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Se o CONTRATADO inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e aquelas previstas na Lei Estadual 6.544/1989, Leis Municipais 8.050/2014, 8635/2017, pela Lei Federal 13.019/14 no que couber.

§1º – Na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato e atraso superior ao prazo de execução do objeto do contrato – conforme previsto na Cláusula Sétima deste Contrato –, o CONTRATADO ficará obrigado a devolver os recursos recebidos para execução do contrato, acrescidos de juros, correção monetária e demais sanções pecuniárias.

§2º – Se o CONTRATADO descumprir as obrigações que lhe são atribuídas será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, no mínimo, pelo prazo de 02 (dois) anos. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e danos sofridos pela Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Franca-SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, obrigam-se ao total e irredutível cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Franca, ..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Contratado

\_\_\_\_\_  
Presidente FEAC

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## Anexo I

### Ficha de Inscrição

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, dirijo-me à Fundação Esporte Arte e Cultura para requerer inscrição da proposta abaixo descrita, no Processo de Seleção para Programa de Incentivo a Arte e a Cultura – Bolsa Cultura – nas áreas de Artes Cênicas (Teatro e Circo), Música, Canto e Coral, Dança, Artes Visuais (Artes Plásticas, Gráficas e Fotografia), Literatura, Manifestação Popular, Tradição, Artesanato e Manutenções Culturais e Artísticas, Outras modalidades de Arte e Cultura aprovada pela Comissão Especial de Análise e Aprovação de Projetos Culturais, na cidade de Franca/SP, de acordo com as normas previstas em seu Edital.

Proponente:

Nome do Projeto:

### **Dados do proponente**

Nome:

CPF:

RG:

Endereço:

CEP:

Telefone:

Celular:

Email:

Franca/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do responsável

\* No ato da assinatura desta ficha de inscrição, o Responsável afirma ter tomado ciência e estar de acordo com todo o regulamento deste Edital

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**  
(modelo de declaração)

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ declaro para  
os devidos fins que o (a) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ portador do RG  
N°: \_\_\_\_\_, CPF N°: \_\_\_\_\_, reside no imóvel de minha  
propriedade situado á Rua/Av: \_\_\_\_\_,  
N°: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_,  
CEP: \_\_\_\_\_, nesta cidade de Franca/SP, desde \_\_\_\_\_ de  
\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

Declaro que estas informações constituem a expressão da verdade, sujeitando-me às  
penas da lei na hipótese de falsidade.

Franca, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

(assinatura do proprietário com firma reconhecida por autenticidade)





### ANEXO III



PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
1	2	3	4	5	6	7	8	9
ITEM	AÇÃO	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	Qtd	Unid	Duração	Total Item	Total Ação	Parceria
	<b>Etapa I – Atividades Fim</b>							
1								
1.1						0,00		
1.2						0,00		
1.3						0,00		
1.4						0,00		
1.5								
		<b>Subtotal</b>					<b>0,00</b>	
2								
2.1						0,00		
2.2						0,00		
2.3						0,00		
2.4						0,00		
2.5								
		<b>Subtotal</b>					0,00	
3								
3.1						0,00		
3.2						0,00		
3.3						0,00		
3.4						0,00		
3.5								
		<b>Subtotal</b>						
4								
4.1						0,00		
4.2						0,00		
4.3						0,00		
4.4						0,00		
4.5								
		<b>Subtotal</b>						
5								
5.1						0,00		
5.2						0,00		
5.3						0,00		
5.4						0,00		
5.5								
	<b>Etapa II – Despesas Administrativas</b>							
1								
1.1						0,00		
1.2						0,00		
1.3						0,00		
1.4						0,00		
1.5								

Avenida Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, 550 – 4º andar – Parque Franca, CEP: 14.403-125- Franca/SP. Telefone: 3711-9351 – e-mail:

[feacfranca@franca.sp.gov.br](mailto:feacfranca@franca.sp.gov.br)



**ANEXO IV**

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>DESPESAS</b>	<b>1ª</b>	<b>2ª</b>	<b>3ª</b>	<b>4ª</b>	<b>5º</b>	<b>6º</b>	<b>7º</b>	<b>8º</b>	<b>9º</b>	<b>10º</b>	<b>11º</b>	<b>12º</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Recurso Municipal</b>													

Franca, de de 2018

Assinatura do Proponente